

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SEDE: BRASÍLIA

ESCRITÓRIO NO RIO: AV. ALMIRANTE BARROSO, 54 - 13.ª ANGRA

PUBLICAÇÃO

D. F. Nº

212

DATA

20 12 63

A T A da trecentésima quinta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Doutor Evaristo Daltro de Castro.

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, na sala do Conselho, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 305ª. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Doutor Evaristo Daltro de Castro e com a presença dos Senhores Conselheiros Paulo Baeta Neves, José Martins de Brito, Edilson Cid Varela, Félix Vieira de Almeida, Lauro Rodrigues e Sylvio Piza Pedroza. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, a Secretária procedeu ao sorteio dos processos existentes para apreciação do Conselho, com o seguinte resultado: ao Conselheiro Félix de Almeida: os processos 32.191/63, relativo à doação de terreno ao CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS; nº 40.074/63, referente à construção de JARDIM DE INFÂNCIA, na Quadra 19, e 33.985/63, relativo à compra de MATERIAIS para a P. D. F. ; ao Conselheiro Edilson Varela: processo nº 24.859/63, referente a obras no bloco A do PALACIO DA MUNICIPALIDADE; processo nº 40.072/63, relativo à construção de POSTOS DE BOMBEIROS no Núcleo Bandeirante e Taguatinga; e processo nº 35.517/63, contendo reajuste de preços unitários para SERVIÇOS DE PASSEIOS; ao Conselheiro Baeta Neves: processo nº 25.702, referente à doação de terreno ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS "SAUDADES DA QUERÊNCIA"; processo nº 39.318, relativo à aquisição de equipamentos para a piscina da GRANJA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SÉDE: BRASÍLIA

ESCRITÓRIO NO RIO: AV. ALMIRANTE BARROSO, 54 - 18.º ANDAR

- 2 -

DO TORTO; ao Conselheiro Britto: processo nº 20.341/63, relativo à compra de equipamentos para devolução à SHELL DO BRASIL S/A; processo nº 23.461/63, referente à doação de terreno à OBRA SOCIAL SANTA ISABEL; e processo nº 37.685, solicitando decorações na GRANJA DO TORTO; ao Conselheiro Lauro Rodrigues: processo nº 39.213/63, referente à aquisição de MATERIAIS para o Departamento do Pessoal; processo nº 39.212/63, relativo à aquisição de MATERIAIS para o D.F.L.; e processo 24.069/63, contendo concorrência para TRANSPORTE DE ASFALTO. Em seguida, foi concedida a palavra ao Senhor Assessor Jurídico da Presidência, Doutor Dario Délio Cardoso, que expôs ao Conselho os empecilhos encontrados para a regularização da situação dos adquirentes e ocupantes de lotes no Núcleo Satélite de Taguatinga, em face da aplicação da Resolução nº 22, de 21-6-61. Após minucioso relatório verbal, proferido pelo Senhor Assessor Jurídico, resolveu o Conselho aprovar as sugestões propostas, assinando a Resolução que tomou o nº de 27 e cujo teor é o seguinte: "Assunto: Altera a Resolução nº 22, de 21-6-61, e dá outras providências. Decisão: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 12, § 8º da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista a necessidade de regularizar, definitivamente, a situação dos adquirentes e ocupantes de lotes no Núcleo Satélite de Taguatinga e atendendo à exposição feita a respeito pela Assessoria Jurídica da Presidência da Companhia, RESOLVE: ART. 1º - As alíneas 3 e 10 do nº 1 da Resolução nº 22, de 21.06.61., passam a vigorar com a seguinte redação: "1 - AUTORIZAR: 3) - as transferências ou cessões cujos instrumentos estejam devidamente formalizados. 10) - o oferecimento e realização de contrato de promes

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SÉDE: BRASÍLIA

ESCRITÓRIO NO RIO: AV. ALMIRANTE BARROSO, 84 - 18.º ANDAR

- 3 -

sa de compra e venda de outro lote disponível com o ocupante de lote já compromissado com terceiro, caso não seja o ocupante proprietário de benfeitorias no mesmo. Sendo o ocupante proprietário de benfeitorias e sua posse anterior a 21.06.61, a oferta de outro terreno será feita ao primitivo promitente comprador. No caso de recusa da oferta por parte dos interessados, a NOVACAP decidirá a quem deva vender o lote. ART. 2º - As alíneas 2 e 3 do nº II da mesma Resolução passam a ter a seguinte redação: "II - DETERMINAR: 2) - que sejam encaminhados ao D. J., = para as providências legais cabíveis, os expedientes relativos aos lotes cujos ocupantes não providenciarem a regularização de sua situação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação para tal fim. Essa notificação será publicada na imprensa, afixada na sede do D.I. de Taguatinga e, sempre que possível, feita pessoalmente. 3) - que não seja regularizada, a partir de 21.6.61, mais de um lote residencial em nome da mesma pessoa, salvo quando se tratar de firma ou empresa imobiliária que se proponha a construir casas para a venda ao público, mediante planos previamente aprovados pela NOVACAP e pelo órgão competente da Prefeitura do Distrito Federal. ART. 3º - O disposto no item 8 do nº I, da mencionada Resolução só aproveitará aos ocupantes que estiverem estabelecidos nos lotes alí referidos até a data da mesma Resolução, ou seja 21.6.61. ART. 4º - Não existindo nos processos em curso na Companhia referentes à regularização de vendas de terrenos compromissados, prova de que o promitente comprador não possui outro lote em Taguatinga, poderão os respectivos contratos ser assinados, ficando, porém, a sua entrega ao interessado condicionada à renúncia expressa de sua parte de pleitear outro terreno residencial naquela cidade satélite, mesmo que já exista proposta aceita nesse sentido. ART. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as dis-

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SEDE: BRASÍLIA

ESCRITÓRIO NO RIO: AV. ALMIRANTE BARROSO, 84 - 16.º ANDAR

- 4 -

posições em contrário." A seguir, o Conselheiro Baeta Neves relatou o processo nº 40.831/63, em que o Departamento Imobiliário encaminha minuta de contrato, visando a solucionar, de modo objetivo, a situação dos COMERCIANTES DA ASA NORTE, transferidos do Núcleo Bandeirante. A Diretoria, ao encaminhar o processo ao Conselho, propôs aprovação dos termos do contrato vigente para venda dos lotes da Asa Norte aos comerciantes do Núcleo Bandeirante, aos preços da Resolução nº 23/61, do Conselho de Administração. A decisão do Conselho foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, aprova a proposta da Diretoria". Ainda pelo Conselheiro Baeta Neves foi relatado o processo nº 18.659/61, em que o NÁUTICO ATLÉTICO DE BRASÍLIA solicita doação de um terreno às margens do Lago, para a construção de sua sede social, piscina e campos de esporte. A Diretoria, em face do recurso apresentado pelo requerente e do parecer do Departamento Jurídico, retificou sua decisão anterior, opinando favoravelmente à doação. A decisão do Conselho, de acordo com o voto do relator, foi a seguinte: "O Conselho opina favoravelmente e encaminha à Assembléia Geral". Em seguida, o Conselheiro Edilson Varela relatou o processo nº 35.517/63, em que a Diretoria Executiva encaminha nova tabela de preços unitários para a construção de PASSEIOS DE CONCRETO. Decisão: "O Conselho, de acordo com a proposta da Diretoria, aprova os novos preços." Relatou ainda o Conselheiro Edilson Varela, favoravelmente, o processo nº 24.859/63, em que a Diretoria Executiva propõe que o Departamento de Edificações prossiga as obras do grupo A do PALÁCIO DA MUNICIPALIDADE, através de empreitadas parciais, até o limite de Cr\$. Cr\$10.000.000,00. A decisão foi a seguinte: "O Conselho aprova a proposta da Diretoria, de acordo com o parecer do relator, autorizando a construção do BLOCO A, do PALÁCIO DA MUNICIPALIDADE, através do Departamento de Edificações, concedendo liberação à Diretoria para

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SEDE: BRASÍLIA

SACRITÓRIO NO RIO: AV. ALMIRANTE BARROSO, 64 - 1.º ANDAR

- 5 -

aprovar aquisições e orçamentos para serviços técnicos, inferiores a Cr\$10.000.000,00, mediante coleta de preços." A seguir, o Conselheiro Lauro Rodrigues, relatando o processo nº 39.213/63, referente à aquisição de dois DISJUNTORES AUTOMÁTICOS tipo GR 350, uma BUCHA DE PASSAGEM e três "RELAIS" completos, de fabricação "Line"; no valor de Cr\$1.876.000,00, observou que a Diretoria apenas encaminhou o processo ao Conselho, sem emitir parecer. Concordou, entretanto, com a dispensa da concorrência administrativa, por se tratar de compra ao fabricante exclusivo. A decisão do Conselho foi a seguinte: = "O Conselho aprova a dispensa da concorrência administrativa, recomendando que, em casos semelhantes, a Diretoria emita explicitamente sua opinião, conforme determina o art. 21, da lei 2.874". Igual decisão foi proferida pelo Conselho, em relação ao processo nº 39.212/63, relatado também pelo Conselheiro Lauro Rodrigues, contendo coleta de preços para aquisição de cartões, fitas, pegas e painéis, de fabricação exclusiva da I. B. M., ao preço de Cr\$1.255.140,00. A seguir, o Conselheiro Félix de Almeida relatou o processo nº 31.407/63, referente ao reajuste de preços dos serviços de revestimento de 16 ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, opinando favoravelmente, em face dos elementos constantes do processo. A decisão foi a seguinte, de acordo com o voto do relator: O Conselho aprova o reajustamento, nos termos da decisão da Diretoria." Ainda pelo Conselheiro Félix de Almeida foi relatado o processo nº 29.288/63, em que o D. A. E. solicita autorização para contratar serviços de assistência técnica para instalação de HIDRÔMETROS, pelo prazo de 6 meses. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, autoriza a contratação dos serviços, de acordo com a proposta da Diretoria, pelo valor de Cr\$2.373.720,00, em 6

meses". Relatou também o Conselheiro Félix de Almeida o processo nº 35.734/63, em que o Comando Militar de Brasília - 11a. Região Militar, solicita a assinatura de convênio com a Novacap para a construção de JARDIM DE INFÂNCIA e PLAY-GROUND no Cruzeiro, através do Grupo de Trabalho para Construção das Unidades Escolares, mediante disposição de parcela única no valor de Cr\$20.000.000,00. A decisão foi a seguinte: O Conselho aprova a proposta da Diretoria, de acordo com o voto do relator, autorizando a construção de JARDIM DE INFÂNCIA e PLAY-GROUND, através do Grupo de Trabalho, concedendo liberação à Diretoria para aprovar aquisições e orçamentos para serviços técnicos, inferiores a Cr\$10.000.000,00, mediante coleta de preços." A seguir, o Conselheiro Britto passou a relatar o processo nº 31.744/63, referente ao reajuste de preços unitários dos serviços executados pela CIVILSAN, no período de janeiro de 63 a julho do mesmo ano, na ordem de 171,9% sobre a tabela base de 1960. Decisão: "O Conselho, tendo em vista as conclusões da exposição de motivos do Senhor Diretor Executivo, a decisão favorável da Diretoria e o parecer do relator, decidiu autorizar o reajustamento percentual na ordem de 171,9% sobre a tabela de preços unitários vigente em dezembro de 1960". Relatou, ainda, o Conselheiro Britto, o processo nº 19.808/63 e anexos, relativo às obras de conclusão dos diversos EDIFÍCIOS MINISTERIAIS, inclusive GARAGE. Embora discordasse da entrega dos serviços a uma firma que nem sequer se manifestara previamente a respeito, opinou o relator favoravelmente à dispensa da concorrência. A decisão foi a seguinte: O Conselho, tendo em vista o parecer do relator, decidiu dispensar a concorrência pública que seria aplicável à espécie, e autorizar a celebração de contrato para execução dos serviços, por administração, observadas as exigências do Art. 21, letra b, da Lei 2.874 de 19-9-56. A escolha da administra

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SEDE: BRASÍLIA

ESCRITÓRIO NO RIO: AV. ALMIRANTE BARROSO, 54 - 10.º ANDAR

- 7 -

dora se fará a critério da Presidência, em lista triplíce de firmas previamente consultadas de idoneidade e capacidade técnica comprovadas através de obras realizadas para a Novacap, nela incluída a COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL S/A., já indicada pelo Senhor Diretor Executivo." Ainda pelo Conselheiro Britto foi relatado o processo nº 33.232/63 em que a Chefia do D. T. U. I. encaminha proposta da COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA para fornecimento de bastidores que permitirão a semi-automatização do tráfego interurbano entre Rio de Janeiro e Brasília, no valor aproximado de Cr\$3.660.000,00. Decisão: = "O Conselho, tendo em vista a solicitação da Diretoria e o parecer do = relator, decidiu autorizar a contratação dos serviços com a Companhia Telefônica Brasileira, na forma e quantia propostas." Em seguida, o Conselheiro Félix de Almeida relatou o processo nº 40.074/63, em que o Departamento de Obras Complementares solicita autorização para efetuar coleta de preços para execução das fundações do JARDIM DE INFÂNCIA da Quadra 19, da Fundação da Casa Popular. A decisão foi a seguinte: "O Conselho aprova a proposta da Diretoria, de acordo com o parecer do relator, autorizando a construção do JARDIM DE INFÂNCIA da Quadra 19, da Fundação da Casa Popular, através do Departamento = de Obras Complementares, concedendo liberação à Diretoria para aprovar aquisições e orçamentos para serviços técnicos, inferiores a Cr\$. Cr\$10.000.000,00, mediante coleta de preços." O Conselheiro Lauro Rodrigues, a seguir, devolveu o processo nº 24.069/63, após ciência do cumprimento das condições estabelecidas pelo Conselho, para assinatura de contrato com a firma TRIÂNGULO S/A - Transportes e Comércio, vencedora da concorrência pública realizada para transporte de asfalto = para Brasília. Decisão: "O Conselho toma conhecimento de que foram cumpridas as exigências estabelecidas pelo Conselho, na 304a. sessão."

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SÉDE: BRASÍLIA

ESCRITÓRIO NO RIO: AV. ALMIRANTE BARROSO, 54 - 16.º ANDAR

- 8 -

Finalmente, o Conselheiro Baeta Neves relatou oralmente o processo nº 39.318/63 e anexos, em que a Diretoria Executiva solicita aquisição e instalação de um trampolim, equipamento de filtração para tratamento de água e construção de uma casa de máquinas e instalação da rede externa para tratamento de água, destinados à GRANJA DO TORTO. A Diretoria solicitou a dispensa da concorrência administrativa, para contratar os serviços com a firma especializada. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, de acôrdo com a proposição da Diretoria e o voto do relator, favorável, autoriza a dispensa da concorrência administrativa e contratação dos serviços com a firma AQUAZUL LTDA., orçados em Cr\$. Cr\$3.170.000,00." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Idê Aparecida Bittar Barbra, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

B. Barbra

Yvanir de Brito
Idê Aparecida Bittar Barbra
Luiz Carlos
Luiz Carlos
Luiz Carlos
Luiz Carlos